PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 084/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder espaço público para o funcionamento da Agência Regional do Trabalho na cidade de Adamantina, e dá outras providências.

Os serviços ofertados pela Agência são de extrema importância à sociedade adamantinense, ocorre que o Governo Federal tem intensificado o programa de corte de gastos e tem centralizado os serviços das Agências, e caso o Município não contribua, a Agência deixará de prestar os serviços neste Município.

Considerando a importância do Projeto e dos serviços prestados à toda população, solicitamos a apreciação em **caráter de urgência.**

Adamantina, 29 de setembro de 2017.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

CÂMARA MUNICIPAL
ADAMANTINA - SP
RECEBIDO
Adamantina, 02/10/17

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 051 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a ceder espaço público para o funcionamento da Agência Regional do Trabalho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° Fica o Poder Executivo autorizado a ceder espaço constante do imóvel público localizado na Alameda dos Expedicionários, 864 - Centro, objetivando o funcionamento da Agência Regional do Trabalho, órgão vinculado ao Ministério do Trabalho.

Parágrafo único – As despesas de energia elétrica, água, telefone, segurança, manutenção predial, limpeza e demais atributos decorrentes da utilização, como internet, material de consumo de escritório serão suportados pela Prefeitura.

Artigo 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementas se necessário.

Artigo 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 29 de setembro de 2017.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município